



CERTIFICADO Nº 4155 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CALCARIO BURITI GRANDE LTDA
CNPJ/CPF : 09.215.717/0001-25
Empreendimento : CALCARIO BURITI GRANDE LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG 164 número/km 122 Zona Rural Bairro Fazenda Rancho Grande Cep 35606-000 Martinho Campos - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Martinho Campos (LAT) -19.5244, (LONG) -45.2793
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 4155/2021
Número do Processo na ANM e Ano : 830.272/2010
Titular ou Requerente : CALCARIO BURITI GRANDE LTDA
Substância(s) Mineral(is) : CALCÁRIO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	200.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	1.500.000	t/ano
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	Área útil	7,5	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s) e 11 mes(es) e 18 dia(s), com vencimento em 21/01/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 03/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 03/02/2022 13:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4155 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Condicionantes descritas no parecer e conforme processo SEI nº 1370.01.0005293/2022-43.

